

CONTRATO

CONTRATO Nº 85/2017-SMS
PROCESSO Nº 0523117

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A
EMPRESA J. IRANILDO DA PONTE ME, ABAIXO
QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **EMPRESA J. IRANILDO DA PONTE ME**, com sede na fazenda lagoa do meio, nº 80, Aprazível, CEP: 62114-000, Sobral-CE, Fone: (88) 99289-4384, inscrita no CNPJ sob o nº 21.867.599/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. JOSE IRANILDO DA PONTE ME**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20151656252, e do CPF nº 560.420.003-49, residente e domiciliado na fazenda lagoa do meio, nº 80, Aprazível, CEP: 62114-000, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Eletrônico nº 016 /2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 016 / 2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Ônibus e caminhonete destinado à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do lote nº 01(um), veículo marca/modelo MARCAPOLO/VOLARE W9 ON 2012/2012, Placa OED6426** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de **ACORDO COM A NECESSIDADE**, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao lote 01 do edital e de acordo com as especificações técnicas e quantitativos e preços constantes na tabela abaixo:

Iranildo

lw

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

DESCRIÇÃO CATEGORIA I	UNIDADE DE MEDIDA	QNT. MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
VEÍCULO TIPO "ÔNIBUS" MODELO E FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2012/2012; MOTOR DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR-CONDICIONADO, TOCA CD, CAPACIDADE A PARTIR DE 23 LUGARES, INCLUINDO MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE DISTRITOS E SEDE DO MUNICÍPIO, DEVERÁ POSSUIR TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS POR LEI E NO ATO DA ENTREGA OS VIDROS DEVERÃO ESTAR REVESTIDOS COM PELÍCULA PROTETORA SOLAR NO LIMITE MÁXIMO PERMITIDO NA RESOLUÇÃO N.º 7398 DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ EXPOR O INDICATIVO "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO-SECRETARIA DA SAÚDE", COM VISTO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES.	MENSAL	12	5.833,33	69.999,96

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos **0701.10301.0102.2011.33903602 e 0701.10301.0102.2011.33903900**

0701103010072229.339039.00 (2018)

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 01 (um) ano contado(s) a partir da data da assinatura do contrato ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, considerando o evento que primeiramente ocorrer.

CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço.

[Handwritten signature]


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

- 10.2. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar as solicitações para saída de veículos.
- 10.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 10.3.1 CATEGORIA I – Ficar por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.**
- 10.3.2 CATEGORIA II – Ficar por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.**
- 10.4. Efetuar mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 10.5. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 10.6. Entregar, no ato de embarque do usuário, a requisição de transporte devidamente preenchida e autorizada por servidor credenciado.
- 10.7. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8. Controlar, rigorosamente, as saídas e chegada dos veículos por meio do representante da SESA/SOBRAL, servindo-se de registros próprios, contendo todos os dados do carro e do motorista, natureza da saída, com local, hora de saída e de chegada, e a quilometragem inicial e final, e;
- 10.9. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Utilizar veículos conforme categorias descritas no item 6.1 deste Termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;
- 11.2. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços na respectiva categoria exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos. Isentando a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da SESA/Sobral;
- 11.3. Responsabilizar - se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 11.3.1 CATEGORIA I – Ficar por conta da CONTRATADA os itens MOTORISTA, COMBUSTÍVEL e MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.**
- 11.3.2 CATEGORIA II – Ficar por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTA E COMBUSTÍVEL e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.**
- 11.4. Apresentar a SESA/Sobral a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

[Assinatura]

[Assinatura]

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.7. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria da Saúde/Sobral;

11.8. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria da Saúde/Sobral;

11.9. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela SESA/Sobral, de forma clara, concisa e lógica;

11.11. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria da Saúde/Sobral ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela SESA /Sobral, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

11.13. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.14 Informar a Secretaria da Saúde/Sobral qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

11.15. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) é vedada à sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.16. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

11.17. Manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

11.18. Em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo, arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

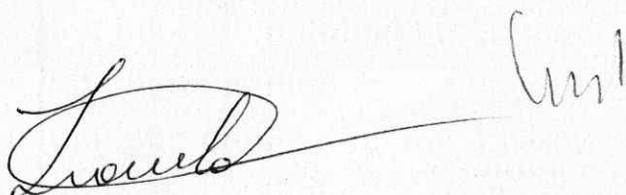
11.19. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria da Saúde da Prefeitura do Município de Sobral;

11.20. Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

11.21. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

11.22. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

11.23. O veículo relativo ao lote já homologado no processo licitatório deverão ser apresentados à Coordenação de Transportes no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo XII (documento de prazo para aquisição do veículo) deste termo.




LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-CE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. Dentre as atribuições deste acompanhador estão compreendidas aquelas relativas à conferência e análise do Relatório de Utilização de Veículos, o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato.

12.3. O atesto das faturas será de responsabilidade do Coordenador e/ou Gerente de Transportes da SESA/Sobral;

12.4. Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto que, se aceito pela Contratante, a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

12.5. A fiscalização, pela Secretaria da Saúde/Sobral não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

2) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

3) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

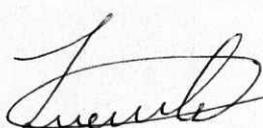
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Impresso Oficial do Município - IOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

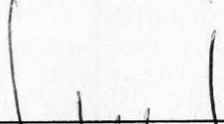


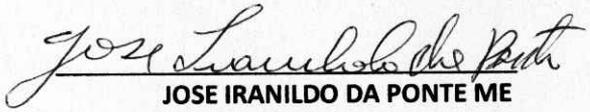

Lucas Silva Aguiar
OAB-CE: 29357

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO

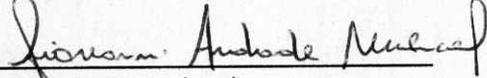
16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

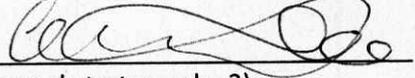
Sobral(CE), 29 de agosto de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

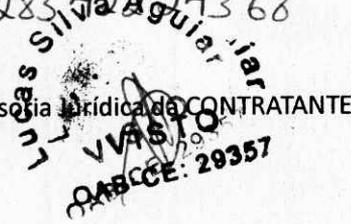

JOSE IRANILDO DA PONTE ME
CPF nº 560.420.003-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 98031021124
CPF: 283.428.243-68

2. 
(nome da testemunha 2)
RG:
CPF: 059.208-373-66

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Visto
CARCE: 29357

joelho E, na paciente ANA KELLY FROTA LINO. VALOR GLOBAL: R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva, Coordenadora da Vigilância do Sistema de Saúde do município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 60 (Sessenta) dias partir desta publicação, com início em 29 de agosto de 2017 e término em 29 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Pe. Francisco Júnior Melo. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA J. IRANILDO DA PONTE ME. OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de locação de Veículos Tipo Ônibus e caminhonete destinados à Secretaria da Saúde do município de Sobral/CE, constante do lote nº 01(um), veículo marca/publicação MARCAPOLO/VOLARE W9 ON 2012/2012, Placa OED6426 de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 016/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 69.999,96 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: Sr. Giovanni Andrade Menescal, Gerente do Setor de Transportes da Secretaria da Saúde do município de Sobral-Ce. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 1 (hum) ano partir desta publicação, com início em 29 de agosto de 2017 e término em 29 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Sr. Jose Iranildo da Ponte. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA CENTRO CEARENSE DE OFTALMOLOGIA. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, a serem destinados aos pacientes atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense – SACS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 058/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Ana Lysia Dias Mont'Alverne, Gerente da Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense- SACS, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir desta publicação, com início em 29 de agosto de 2017 e término em 29 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: SRA. GYNA PARAÍBA PESSOA MACHADO. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 92/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. OBJETO: Aquisição CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 037/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: Dr. Petrónio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses partir desta publicação, com início em 29 de agosto de 2017 e término em 29 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: José Ailton Araújo Pinheiro. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2016. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela

Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE. OBJETO: Visa o reequilíbrio econômico financeiro ao contrato nº 0352016-17, referente ao lote 8. A solicitação de reajuste de preço deu-se pelo fato de que, de acordo com a empresa vencedora do certame, desde a assinatura do contrato em epígrafe, o medicamento FLUCONAZOL 150MG, segundo pesquisa sofreram variação de preço desde a época que o mesmo fora licitado. Verifica-se portanto que realmente houve um aumento exarcebado do referido produto, a execução contratual tornou-se demasiadamente onerosa para o contratado, tornando-se indispensável reajustar o valor inicialmente previsto, promovendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para que haja maior adequação técnica e perfeito atendimento do interesse público, objetivo maior da administração. VALOR: À época da Licitação, os preços do FLUCONAZOL 150MG no contrato era de R\$ 0,1798, conforme comprovado pelo orçamento original da empresa, sendo o realinhamento deferido para o valor DE R\$ 0,2150 (valor por unidade). DATA DA ASSINATURA: Sobral, 21 de agosto de 2017. MODALIDADE: Pregão eletrônico nº 035/2016. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Joyce Kellen Teixeira De Lima Lombardi. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0042016-SESA/SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME. OBJETO DO ADITIVO: prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para a Contratação de Empresa Especializada para execução da Conclusão da obra de Construção do Centro de Saúde da Família do bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preço nº 004/2016. PROCESSO: Nº P002140/2017. TEMPO ADITIVO: 120(cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência será a partir da assinatura deste aditivo, com início em 28 de agosto de 2017 e término em 25 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADA: Renan Claudino Melo. DATA: 29 de agosto de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059-08/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Alessandra Vitorio de Sousa. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo (Especialista em Periodontia), Seleção Pública: Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 14 de agosto de 2017 e findando em 14 de agosto de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde – SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Alessandra Vitorio de Sousa . Data:14 de agosto 2017 -Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154-08/2017 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO:Francisca Ilana Lopes Gomes de Aquino. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Odontólogo (Especialista em Periodontia),Seleção Pública: Edital Nº08/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017, bem como o Decreto 1866 de 04 de maio de 2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 02 de agosto de 2017 e findando em 02 de agosto de 2018. Signatários: Secretaria Municipal da Saúde – SECRETÁRIO: GERARDO CRISTINO FILHO. Nargila Vidal Loiola - Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão e CONTRATADO: Francisca Ilana Lopes Gomes de Aquino . Data: 02 de agosto 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.